

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 982-D, DE 1995

Acrescenta disposições, referentes ao estágio de estudantes, ao art. 82 da Lei nº 9.394, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, que retorna do Senado Federal, visa acrescentar disposições, referentes ao estágio de estudantes, ao art. 82 da Lei nº 9.394, de 1995, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Enviado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, dela recebeu parecer favorável, nos termos do voto do relator, Deputado Pedro Wilson.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XXIV, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*. Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa.

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 982–D, de 1995.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator